



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1374 DE 11 DE setembro DE 2009

EMENTA: "Autoriza **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até R\$ 201.030,93 (duzentos e um mil, trinta reais e noventa e três centavos) – Programa em Vigor e dá outras correlatas providências."

ROGÉRIO RIENGA
Prefeito Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até R\$ 201.030,93 (duzentos e um mil, trinta reais e noventa e três centavos) – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes – sendo:

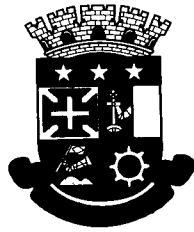
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.04. Assessoria Municipal de Esporte e Lazer
02.04.27. Desporto e Lazer
02.04.27.812. Desporto Comunitário
02.04.27.812.0010. Educação Física e Desporto
02.04.27.812.0010.1.018 – Quadra Esportiva – Investimentos - Morsing
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0021 – Obras e Instalações R\$195.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.04. Assessoria Municipal de Esporte e Lazer
02.04.27. Desporto e Lazer
02.04.27.812. Infra – Desporto Comunitário
02.04.27.812.0010. Educação Física e Desporto
02.04.27.812.0010.1.019 – Contrapartida da Quadra Esportiva – Morsing
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$6.030,93

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$ 201.030,93

Art. 2º. Para abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados como fonte de recursos:

I - O provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) provenientes de repasse financeiro firmado em 26 de dezembro de 2008 - através do Convênio n° 0263.249 -35/2008, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Mendes, através da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, objetivando a Execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64 e documentação em anexo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

II – A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação no valor de R\$ 6.030,93 (seis mil, trinta reais e noventa e três centavos), na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Cláusula Quarta do Convênio, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra-Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.451.0016.1.005 – Praças e Jardins - Investimentos
4.4.90.51.00.00.00.00.0003 – Obras e Instalações R\$6.030,93

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com a fixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal –L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de setembro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal